



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Padre Bernardo, 08 de setembro de 2025

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

#### **Comentários:**

O presente processo, trata-se de contratação de serviço de Coordenação da Atenção Primária em Saúde e Cuidado Assistencial, tendo como objetivo a maior integração entre equipes, melhor utilização dos recursos, fortalecimento das ações de prevenção e maior qualidade no atendimento à população



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

### **Comentários:**

A Secretaria Municipal de Saúde não possui Plano Anual de Contratações (PAC), entretanto utiliza a Programação Anual de Saúde (PAS), instrumento de gestão obrigatório para todos os gestores de saúde.

Todas as necessidades são inseridas no Plano Municipal de Saúde (PMS), podendo ser alterado pela PAS a qualquer momento, diante da ampliação de serviço existente ou implantação de um novo serviço, tendo a prestação de contas realizada no Relatório Anual de Gestão (RAG) efetivada no ano seguinte.

## 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

### **Comentários:**

O presente Estudo refere-se a eventual contratação do serviço de Coordenação da Atenção Primária em Saúde de Cuidado Assistencial que visa organizar o serviço administrativamente, assim como prestar assistência para os usuários.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

**Comentários:**

O quantitativo e especificação do item foi definido pela Secretaria Municipal de Saúde e apreciado pelo Conselho Municipal de Saúde.

#### 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Comentários:**

Foram realizadas pesquisas salariais na região e apresentada ao Conselho Municipal de Saúde, conforme preconiza a IN TCM-GO 10/2024.

## 6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

**Comentários:**

A pesquisa de mercado foi o parâmetro adotado para definição de preço médio.

DESCRIÇÃO DO ITEM	Valor mensal
Coordenação de Atenção Primária em Saúde de Cuidado Assistencial	6.000,00

## 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

**Comentários:**

A Atenção Primária em Saúde (APS) é a porta de entrada do SUS e a principal responsável pela organização da rede de serviços. Para garantir o funcionamento adequado das Unidades Básicas de Saúde e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, faz-se necessária a criação da função de Coordenação da Atenção Primária em Saúde e Cuidado Assistencial.

O município de Padre Bernardo possui uma rede de Estratégia de Saúde da Família que exige acompanhamento permanente, tanto administrativo quanto assistencial, incluindo organização de escalas, cobertura de férias, campanhas de vacinação e monitoramento de indicadores.

Assim, a contratação de um coordenador permitirá maior integração entre equipes, melhor utilização dos recursos, fortalecimento das ações de prevenção e maior qualidade no atendimento à população.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portanto, justifica-se a contratação da Coordenação da APS e Cuidado Assistencial, medida que atende ao interesse público e contribui diretamente para a melhoria da saúde da comunidade.

## 8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

### Comentários:

Não haverá parcelamento do serviço, ou seja, será integral pelo período de 12 meses.

## 9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

### Comentários:

A Atenção Primária em Saúde (APS) é a porta de entrada do SUS e a principal responsável pela organização da rede de serviços. Para garantir o funcionamento adequado das Unidades Básicas de Saúde e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, faz-se necessária a criação da função de Coordenação da Atenção Primária em Saúde e Cuidado Assistencial.

O município de Padre Bernardo possui uma rede de Estratégia de Saúde da Família que exige acompanhamento permanente, tanto administrativo quanto assistencial, incluindo organização de escalas, cobertura de férias, campanhas de vacinação e monitoramento de indicadores.

Assim, a contratação de um coordenador permitirá maior integração entre equipes, melhor utilização dos recursos, fortalecimento das ações de prevenção e maior qualidade no atendimento à população. Portanto, justifica-se a contratação da Coordenação da APS e Cuidado Assistencial, medida que atende ao interesse público e contribui diretamente para a melhoria da saúde da comunidade.

## 10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

**Comentários:**

A capacitação de servidores para a fiscalização e gestão contratual é fundamental para o resultado esperado.

O fiscal do contrato deverá ter conhecimento do item, assim como parâmetros dos valores praticados, para análise junto aos dispositivos do Ministério da Saúde.

## 11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

**Comentários:**

Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que possam prejudicar futuramente a contratação.

## 12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Comentários:**

Os resíduos devem ser armazenados em um coletor especial próprio, para que a empresa de coleta de lixo hospitalar faça o recolhimento e descarte corretamente, quando o serviço for prestado na modalidade assistencial.

**13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

**Comentários:**

A Constituição, no art. 196, estabelece que: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Por fim, salientamos que a fundamentação do serviço a ser contratado está de acordo com a IN TCM-GO 10/2024.

---

Leandro José Camilo de Faria  
Secretário Municipal de Saúde